



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

DATA 19/04/2006	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 291/2006		
AUTOR FERNANDO CORUJA - PPS/SC		Nº PRONTUÁRIO	
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		TIPO	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

A medida provisória n.º 291, de 13 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º :

“Art. 2º Em 1º de outubro de 2006 é assegurada a recomposição dos benefícios mantidos pela previdência social pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos seis meses imediatamente anteriores.”

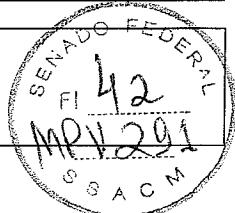
JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seus arts. 193 a 204, do Título “Da Ordem Social”, norteia os princípios que regem a seguridade social e cada uma de suas áreas – quais sejam, previdência social; saúde e assistência - , bem como as fontes de financiamento de todo o sistema.

A previdência social é uma forma de proteção social que visa a propiciar meios à manutenção do segurado e de sua família, nas situações de maternidade, acidente, doença, incapacidade, invalidez, prisão, idade avançada, tempo de contribuição, morte, além de reabilitação profissional.

A política de reajuste dos benefícios da Previdência Social deve ser orientada para: (i) aumentar o poder aquisitivo daqueles que ganham menos – os que auferem benefícios com valor igual ao salário mínimo – de forma a melhorar a distribuição de renda por intermédio da Previdência Social; e (ii) garantir o poder de compra dos demais aposentados e pensionistas, em conformidade com o que

ASSINATURA



dispõe o art. 201, § 4º, da Constituição e art. 41, inciso I da Lei n.º 8.213/91, em que “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão”.

Neste sentido, visando corrigir o tratamento lesivo dispensado aos aposentados e pensionistas do RGPS, especialmente pela implementação de um conjunto de políticas econômicas que, sob o fundamento de sanear o instituto, expropriaram os direitos desses cidadãos, apresentamos a presente emenda com o fim de garantir aos segurados do RGPS um novo reajuste de seus benefícios em 1º de outubro de 2006 pelo INPC.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

ASSINATURA

